



COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

REUNIÃO DE
18/04/2007

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 287/10.º.- CS-2007

Relatório Final

Petição n.º 163/X/2.º., da iniciativa de Manuel Maria Amaral de Freitas

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 163/X/2.º., da iniciativa de Manuel Maria Amaral de Freitas que *"Reclama sobre a qualidade dos cuidados de saúde do Centro Hospitalar de Cascais"* e em que se dá por concluída a petição.

Assim, deve a Petição n.º 163/X/2.º. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, sem embargo de poder ser dado conhecimento do seu objecto a todos os Grupos Parlamentares.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o Governo, o peticionante e a Ordem dos Médicos, do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, do mais elevado apreço e estima.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(*Maria de Belém Roseira*)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CS
N.º Único <u>204018</u>
Exemplar/Série n.º <u>287/10</u> Data <u>2007/04/17</u>

COMISSÃO DE SAÚDE

Petição n.º 163/X

Relatório Final

Iniciativa: Manuel Maria Amaral de Freitas

Assunto: Reclamação sobre a qualidade dos cuidados de saúde do Centro Hospitalar de Cascais

I - Apresentação e objectivo da petição

A Petição n.º 163/X, apresentada por Manuel Maria Amaral de Freitas, deu entrada por via electrónica na Assembleia da República em 30 de Junho de 2006, tendo sido reforçada pelo peticionante em 4 de Setembro em carta dirigida ao Sr. Presidente da Assembleia da República.

Trata-se de uma petição individual que reúne todos os requisitos legais exigidos pela Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003 de 4 de Junho), tendo sido por isso admitida. Baixou à Comissão de Saúde, competente em razão da matéria, tendo sido atribuída a um relator anterior em 24 de Outubro de 2006 que entretanto deixou de ser membro desta comissão, razão porque transitou, em 3 de Janeiro de 2007 para o actual relator.

Quanto ao seu conteúdo, a petição tem como assunto uma "Reclamação sobre a qualidade dos cuidados de saúde do Centro Hospitalar de Cascais".

II – Documentos anexos

O peticionante enviou à Assembleia da República, na carta de 4 de Setembro acima referida, diversos documentos referentes ao processo a que se refere a petição e que se encontram anexos a este relatório. São os seguintes:

- Mensagem de correio electrónico enviada para o gabinete do Ministro da Saúde em 4 de Maio de 2006;
- Resposta de correio electrónico enviada ao peticionante pelo gabinete do Ministro da Saúde em 8 de Maio de 2006;
- Mensagem de correio electrónico enviada pelo peticionante para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 15 de Maio de 2006;
- Mensagem electrónica enviada ao Governo através do respectivo Portal em 9 de Junho de 2006;

- Nova mensagem electrónica para o Governo através do respectivo Portal em 30 de Junho de 2006;
- Ofício enviado pelo Centro Hospitalar de Cascais ao peticionante em 20 de Julho de 2006;
- Carta enviada pelo peticionante ao Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 4 de Setembro de 2006.

III – Análise da petição

A petição solicita à Assembleia da República o exercício das suas competências de fiscalização dos actos do Governo. Considera o peticionante que o Governo permite a manutenção de uma situação de ausência de qualidade na prestação de cuidados de saúde no Centro Hospitalar de Cascais, baseando-se na situação que ali viveu com o seu filho.

Afirma: *“O objecto desta petição tem a ver com a competência da Assembleia da República de fiscalização dos actos do governo que nesta matéria permite que situações como a do meu filho continuem a acontecer se nada se fizer para erradicar o sentimento de impunidade que reina no hospital de Cascais onde os mais elementares sinais de abandono e desleixo são evidentes, mesmo para qualquer leigo nestas matérias.”*

Afirma também: *“A trágica experiência que me proporcionou a possibilidade de ver de perto como funciona aquele hospital, foi a morte de um filho. Não faleceu no CH de Cascais porque consegui que fosse transferido para o hospital de Santo António dos Capuchos onde, apesar dos abnegados esforços desenvolvidos pelos profissionais daquele estabelecimento, veio a sucumbir de cancro”*.

Afirma ainda naquela data (30 de Junho): *“Desde os primeiros dias do passado mês de Maio que através do ‘sítio’ do governo em que o cidadão é convidado a contactá-lo, venho chamando a atenção do gabinete do Sr. Ministro da Saúde para a negligência e desleixo como se desenvolvem as actividades de cuidados de saúde no Centro Hospitalar de Cascais. Até hoje não recebi qualquer resposta.” (...) “Estes pormenores e vários outros foram relatados ao gabinete do Sr. Ministro da Saúde que os terá transmitido à ARSLVT de onde, até hoje, só obtive silêncio.”*

Na carta posterior de 4 de Setembro de 2006, já depois de recebido o ofício do Centro Hospitalar de Cascais, reforça o conteúdo da petição inicialmente apresentada e chama particularmente a atenção para *“as responsabilidades que deveriam ser exercidas aos diversos níveis e que são substituídas pelas atitudes laxistas e pelos silêncios cúmplices.”* E sugerindo que *“no âmbito dos poderes constitucionais da Assembleia da República, alguma coisa poderá ser feita, designadamente, tornando mais eficiente o exercício da cidadania junto dos responsáveis e acabar com a ‘industrialização burocrática’ das reclamações ...”*.

Em síntese podemos dizer que a petição tem como conteúdo:

- a) A apreciação extremamente negativa que o peticionante faz do funcionamento do Hospital de Cascais, baseando-se na experiência que ali viveu com o seu filho;
- b) A inexistência, à data da sua entrega na Assembleia da República (30 de Junho), de resposta por parte do Governo ou da entidade indicada pelo gabinete do Ministro da Saúde (ARS de Lisboa e Vale do Tejo) à reclamação apresentada e a consideração que o tratamento dado a esta foi burocratizado;
- c) A solicitação de que a Assembleia da República, no âmbito das suas competências de fiscalização, intervenha junto do Governo no sentido de pôr fim à situação que considera existir no Hospital de Cascais;
- d) A solicitação de que a Assembleia da República intervenha no sentido de melhorar o tratamento das reclamações garantindo a sua eficácia.

Os restantes documentos enviados pelo peticionante permitem apreender os dados da situação que motivou o exercício do direito de petição. Destaca-se, na resposta enviada pelo Centro Hospitalar de Cascais, por um lado a admissão da existência de uma situação incorrecta e correspondente pedido de desculpas por parte do responsável pelo departamento de medicina, e por outro a resposta do serviço de cirurgia, designadamente do médico assistente do doente e principal visado nas reclamações do peticionante, em que, descrevendo diversos procedimentos técnicos que terão sido efectuados, rejeita as acusações de prática incorrecta, de passividade, de não acompanhamento do doente e de indisponibilidade para o contacto com a família.

Tais acusações são reiteradas pelo peticionante em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da A.R.S. de Lisboa e Vale do Tejo em que manifesta estranheza pelo facto de, tendo recebido a indicação pelo Gabinete do Ministro da Saúde de que seria esta entidade a responder à sua reclamação, ter a resposta sido dada pelo próprio serviço visada na reclamação, interrogando-se sobre a ausência de exercício das competências inspectivas e de fiscalização de entidades como a ARS e a administração do Centro Hospitalar de Cascais e chamando a atenção para a ausência de intervenção neste caso de qualquer entidade independente. Nas suas palavras: *"o que se verifica é o reclamante receber uma resposta dos reclamados"*.

IV – Conclusões e recomendações

Tendo em conta o exposto a Comissão de Saúde

Conclui

- a) Que os documentos disponibilizados pelo peticionante contêm a informação necessária para a percepção da questão que a petição nos coloca e do seu envolvimento;

- b) Que, conforme afirma a petição, compete à Assembleia da República, nos termos da alínea a) do artigo 162º da Constituição “Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração”;
- c) Que apesar disso não pode a Comissão de Saúde, até por isso estar fora das suas competências, avaliar a validade das respostas dadas ao peticionante enquanto queixoso junto do Ministério da Saúde quanto ao desempenho dos serviços do Hospital de Cascais, não sendo essa de resto a intervenção que em concreto o peticionante solicita à Assembleia da República;
- d) Que estando perante uma situação concreta na origem da petição com contornos de evidente e elevado dramatismo humano, isso não deve de forma alguma desvalorizar a apreciação que as questões colocadas pelo peticionante, no legítimo exercício do seu direito de petição garantido pela Constituição no seu artigo 52º n.º1, merecem ter;
- e) Que, tendo presentes os documentos apresentados, o peticionante recebeu a resposta dos serviços alvo de reclamação do Centro Hospitalar de Cascais em ofício assinado pelo Presidente do Conselho de Administração daquela unidade, o que se regista, verificando-se contudo a ausência de avaliação e responsabilização pelas respostas dadas de qualquer outro nível hierárquico ou institucional;
- f) Que, admitindo não ser exigível que a resposta a todas as reclamações seja dada a partir do próprio Governo, ela deve pelo menos ser assumida formalmente pela entidade que por ele foi indicada para resposta;
- g) Que a petição, independentemente de qualquer conclusão sobre o desempenho no caso em concreto, chama a atenção para a importância da humanização dos cuidados de saúde, aspecto fundamental da qualidade dos serviços de saúde;
- h) Que a questão do tratamento das reclamações pode ser tida em conta nos processos legislativos em curso, em iniciativas legislativas a apresentar pelos grupos parlamentares no futuro, ou pelo Governo no âmbito da sua competência legislativa;
- i) Que a questão em concreto está no âmbito das atribuições da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde (Artigo 12º, n.º 2 alínea a) da Lei Orgânica do Ministério da Saúde – Decreto-lei n.º 212/2006 de 27 de Outubro), cuja orgânica foi aprovada pelo Conselho de Ministros em 22 de Fevereiro, aguardando-se a sua publicação;
- j) Que a questão em concreto está igualmente no âmbito das atribuições da Entidade Reguladora da Saúde (Artigo 6º n.º 2 alínea a) – Decreto-lei n.º 309/2003 de 10 de Dezembro;
- k) Que a matéria de responsabilidade criminal do médico no exercício das suas funções é regulada pelos artigos 148º e seguintes do Código Penal, tratando-se de crimes semi-públicos.

E decide

- a) Informar o peticionante do conteúdo deste relatório, designadamente no que toca aos restantes instrumentos e entidades a que está ao seu alcance recorrer, expressos nas alíneas i), j) e k) das conclusões atrás descritas;

- b) Enviar o presente relatório, bem como todos os documentos disponíveis, ao Sr. Ministro da Saúde, para, se o entender, tomar quaisquer iniciativas que considere oportunas junto das instituições que tutela;
- c) Enviar o presente relatório à Ordem dos Médicos para os efeitos que entenda convenientes;
- d) Recomendar ao Governo, que verifique se existem outras reclamações do mesmo teor e âmbito que justifiquem ser analisadas em conjunto com a constante nesta petição;
- e) Recomendar ao Governo que analise o seu sistema de tratamento e resposta às reclamações apresentadas pelos cidadãos no âmbito do Ministério da Saúde de forma a ser possível detectar aquelas que, para terem efeito útil, exijam um procedimento urgente;
- f) Recomendar ao Governo que no tratamento das petições se utilize sempre que possível entre as diversas entidades envolvidas a via electrónica, por ser mais expedita, o que por maioria de razão é indispensável quando a própria iniciativa original dos cidadãos toma essa forma;
- g) Arquivar a presente petição, dando disso conhecimento ao peticionante, logo que estejam cumpridas as determinações aprovadas neste relatório final.

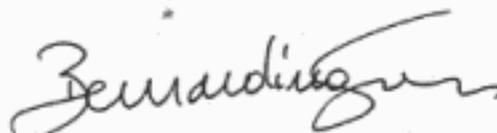
Assembleia da República 18 de Abril de 2007.

A Presidente da Comissão



(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator



(Bernardino Soares)